

Lei n.º 279, de 17 de Dezembro de 1957
 Dispõe sobre bonificações a
 funcionários e servidores munici-
 pais.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Munici-
 pal, autorizado a conceder no mês de dezembro do
 corrente ano, a título de bonificações, 40% (quarenta
 por cento), dos vencimentos mensais, aos seus funci-
 onários e servidores, compostos de pessoal fixo
 e variável.

Parágrafo único: - O pessoal variável existên-
 te, perceberá gratificações proporcional ao número
 de meses de serviços prestados.

Artigo 2.º - A despesa decorrente desta lei, que
 será limitada a Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cru-
 zeiros), cujo crédito especial fica autorizado
 a abertura na Contadoria Municipal, será co-
 berta com o excedente da arrecadação verificada
 do no corrente exercício.

Artigo 3.º - A presente lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
 trário.

Prefeitura Municipal de Itahoa, 17 de Dezembro
 de 1957

Adilberto Reis
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação nesta
 Secretaria, na data supra

Antônio Barreiros Carvalho
 Secretário - Contador